



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1541 DE 30/03/2012.

“AUTORIZA CORREÇÃO DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO PAGAS/VENCIMENTOS, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, PERCEBIDAS NA TABELA DO ANEXO II-B . EM DEZEMBRO 2007 DA LEI 1414

– No art. 23 da lei 1414 nos § 1º e § 2º criou-se a vantagem pessoal aos servidores efetivos, que perceberam remunerações inferiores ao enquadramento de níveis, padrões do anexo II B.

O Povo do município de Perdigoão por seus representantes legais aprovou e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida a título de vantagem pessoal na remuneração do vencimento mensal dos servidores que exerceram suas funções nos últimos 12 meses, do exercício anterior, como chefia, coordenadorias, produtividade, áreas técnicas, programas especiais, responsáveis técnicos, elaboradores de projetos específicos nas secretarias, secretarias gabinete, nos casos em que receberão adicionais, gratificações, produtividade sem interrupção nos últimos 12 meses.

Art. 2º - Serão mantidos os níveis e padrões da tabela do anexo II B do plano carreira e salário servidores, sem alterações; após levantamento da pasta funcional do servidor pelo departamento jurídico e departamento pessoal será emitido um relatório financeiro com demonstrativo nos cálculos, apurando diferenças salariais/remunerações que ao adequar na tabela aprovada em 2007 sob Lei nº 1414, sob forma de corrigir valores distorcidos a menores das funções e cargos e atribuições iguais dos servidores que estão com remuneração inferior, percebidos quando levanta os números ref a salários, vencimentos da época que aprovou a Lei 1414/2007; nos mesmos cargos funções e níveis e símbolos ocupados da tabela atual.

§ 1º- O benefício de correção e distorção no enquadramento da remuneração vencimento do servidor será estendido à aqueles que por levantamento financeiro, apurado pelo departamento pessoal, jurídico, a fim de promover a igualdade e o equilíbrio financeiro dos vencimentos dos servidores municipais, diretos das funções e cargos e atribuição já definidas quando houve o ingresso na carreira por concurso público, pagando-se como vantagem pessoal.

Art. 3º - A vantagem pessoal será adquirida conforme art. 1º, § 1º do art. 2º na data da autorização, através de decreto do executivo municipal.

Art. 4º - Todos benefícios que serão concebidos e concedidos nesta forma da Lei como vantagem pessoal, não trarão impacto financeiro na folha de pagamento dos servidores municipais efetivos; serão respeitados os limites fiscais no que se refere a gastos aplicados realizados da Lei Responsabilidade Fiscal nos percentuais de 51% total do orçamento municipal, da receita corrente líquida.

§ 1º - Nos casos quadrimestrais, que se refere por ventura os limites de gastos pessoais estiverem a ultrapassar os índices legais constitucionais, fica o executivo



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

municipal obrigado, a conter despesas na folha com redução imediate dos gastos, como horas extras, gratificações produtividades dobra turno, dispensar contratados reduzir até atingir os limites aplicáveis e legais dos gastos com pessoais da lei vigente fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Perdigão, 30 de março de 2012.


CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL